Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00373/2010**
PROCESSO TC/MS	:	2917/2009
PROTOCOLO	:	931432
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2009
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	ESPINDOLA & CELANT LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 005/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS (TIPO ÔNIBUS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 390.000,00

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL as etapas de LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO e EXECUÇÃO do Contrato nº 33/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e a empresa Espíndola & Celant Ltda., com fundamento no artigo 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Rudi Paetzold, Prefeito Municipal, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinqüenta) UFERMS, com fundamento no artigo 197, incisos I e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC, seguido de comprovação nos autos em igual período;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv